



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1684 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ACESSO INDEVIDO – ESTAÇÃO TRIAGEM - 06/11/2019 - BO SV11102021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000852/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º- Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão da falta de informações de multimídia que possam corroborar o acesso indevido.

Art. 2º- Aplicar a Concessionária a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão da não apresentação do relatório de ocorrência no prazo regulamentado.

Art. 3º- Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades.

Art. 4º- Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121734076** e o código CRC **C8DFD497**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000852/2021

SEI nº 121734076

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agettransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICARETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/12/2025
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMIS-
SÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CON-
TRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI-
ÇÃO - CUSD - SISTEMA TELEFÉRICO DO
ALEMÃO.

Processo nº SEI-100006/000028/2025.

Onde lê-se: ...

Fiscal Técnico ANDRÉ CASTRO DE CO	99.000.921	GERSIS
-----------------------------------	------------	--------

Onde lê-se: ...

Fiscal Técnico ANDRÉ CASTRO DE CO	99.000.921	GERSIS
-----------------------------------	------------	--------

Id: 2706436

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1680
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS
APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A
02/03/2020 - ISENÇÃO E MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº 260/2025 (120221989) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade direta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Décima quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, segurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório técnico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remobilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este encaminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANS/CD sempre que ocorrer o reestabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresentando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as constatações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas perdas de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706631

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1681
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERA-
ÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.574/2025 - MANTER
DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela

Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº 228/2025 (116516275) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANS/CD nº 1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, com redação conferida pela Resolução AGETRANS/CD nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente Deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706630

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1682
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXER-
CÍCIO 2024 - TAXA RECOLHIDA EM CONFOR-
MIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE
RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE
DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE
2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000060/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Parecer nº 142/2025/AGETRANS/CD/PGA (103945152), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação integral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da entrega de quase todos os balanços tempestivamente do exercício de 2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado em atraso.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 50/2022, diante do não cumprimento do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessários para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio de 2024.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES
ConselheiroCHARLLES BATISTA
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - DESA-
COPLEMENTO DO TREM, RAMAL GUAPIMI-
RIM, EM 27/06/2016 - B.O. 0631. PRELIMINA-
RES DE PRESCRIÇÃO. INOCRÊNCIA. MÉ-
RITO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUM-

PRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA, DÉCI-
MA E DÉCIMA QUINTA. RESOLUÇÃO AGE-
TRANS/CD Nº 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO
DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONA-
MTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRA-
DO. RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011.
COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA
CADA DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de prazos incidentes no curso do feito.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à seguran-
ça, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção dos carros envolvidos.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANS/CD nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGE-
TRANS/CD a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de adver-
tência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2,
3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao des-
cumprimento de obrigações impostas à Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-
vatura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as forma-
lidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da
presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILLO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento</div

termédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. A candidata convocada deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. SEI nº. 260007/000536/2021.

Id: 270737

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (IEFD), DO DEPARTAMENTO DE CIÉNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA (DCAF), ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SUBÁREA: FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe CONVOCA o(a) candidato(a) **JOÃO DARIO MARTINS DE MATTOS**, 1º classificado(a), para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. nº SEI-260006/015498/2024.

Id: 2707370

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DA FACULDADE DE CIÉNCIAS ECONÔMICAS (FCE), DO DEPARTAMENTO DE EVOLUÇÃO ECONÔMICA (DEE), ÁREA DE HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe CONVOCA o(a) candidato(a) **HENRIQUE CUNHA VIANA**, 1º classificado(a), para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. nº SEI-260006/038657/2025.

Id: 2707378

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL (IMS), DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE (POLSAU), ÁREA DE ESTUDOS SOCIAIS DA CIÉNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe CONVOCA o(a) candidato(a) **MARCOS CASTRO CARVALHO**, 3º classificado(a), para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. nº SEI-26/007/1651/2019.

Id: 2707380

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12.01.2026
PÁGINA 17 - 03º COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Processo Regulatório nº SEI-220008/000852/2021

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Processo SEI	Empresa	CNPJ	NOTIFICAÇÃO
SEI-070002/016322/2024	TRANSBARRA SERVIÇOS LTDA	23.889.372/0001-16	SEAR3NOT/01137616
SEI-070002/004231/2023	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	61.602.199/0083-69	SEAR3NOT/01136796
SEI-070002/006463/2025	AQUILES DA SILVA COSTA	30.268.186/0001-25	SEAR3NOT/01140272
SEI-070002/021352/2024	MARTINS PROCESSAMENTO DE RESIDUOS DE ALIMENTOS LTDA	31.625.293/0001-26	SEAR3NOT/01139215
SEI-070002/021351/2024	OMNILINK TECNOLOGIA S.A.	03.585.974/0001-72	SEAR3NOT/01139214
SEI-070002/020519/2024	HORTIFRUT AMENDOEIRA LTDA	37.112.615/0001-10	SEAR3NOT/01138196
SEI-070002/006422/2025	TOME DE JESUS FILHO	29.770.654/0001-86	SEAR3NOT/01140300
SEI-070002/006358/2025	CLAUDIOMIRO DOS SANTOS	46.748.309/0001-65	SEAR3NOT/01140260
SEI-070002/006473/2025	ALEX DE LIMA BISPO	28.194.960/0001-59	SEAR3NOT/01140282
SEI-070002/003865/2023	N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	20.678.175/0001-60	SEAR3NOT/01136988
SEI-070002/016257/2024	RG TRANSFERS E TURISMO LTDA	13.326.711/0001-00	SEAR3NOT/01137489
SEI-070002/015024/2024	TJ4 TRANSPORTES LTDA	01.489.122/0001-56	SEAR3NOT/01137274
SEI-070002/016368/2024	BMM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	56.229.224/0001-24	SEAR3NOT/01137642
SEI-070002/016258/2024	ARRAIAL DO CABO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	46.871.757/0001-51	SEAR3NOT/01137490
SEI-070002/016325/2024	TRANSPORTES E SERVICOS HF LTDA	26.336.880/0001-65	SEAR3NOT/01137585
SEI-070002/019430/2024	REDE MARKET SERVICOS DE INTERNET LTDA	20.593.990/0001-26	SEAR3NOT/01138237
SEI-070002/016241/2024	A. H. L. C. DA SILVA TRANSPORTE	10.600.132/0001-08	SEAR3NOT/01137457
SEI-070002/024154/2024	BONSUCESSO EXTRACAO DE MINERAIS LTDA	27.591.645/0001-00	SEAR3NOT/01138942
SEI-070002/004126/2023	CHAMA AZUL DE FRIBURGO COMERCIO DE GAS LTDA	11.617.337/0001-69	SEAR3NOT/01136499
SEI-070002/016365/2024	TRANSPOR RIO TRANSPORTADORA LTDA	49.008.320/0001-87	SEAR3NOT/01137612
SEI-070002/016272/2024	OSTRAS LOG TRANSPORTES LTDA	20.166.549/0001-68	SEAR3NOT/01137378
SEI-070002/016275/2024	UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA	33.337.007/0004-03	SEAR3NOT/01137381
SEI-070002/024934/2024	ANDRY CAR IMPORTS AUTOMOVEIS LTDA	10.156.778/0001-48	SEAR3NOT/01140201
SEI-070002/006415/2025	RAGUS LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	40.382.505/0001-82	SEAR3NOT/01140305
SEI-070002/006410/2025	NOVA R2 TRANSPORTES LTDA (LOG EXPRESS)	56.305.673/0001-04	SEAR3NOT/01140311
SEI-070002/006412/2025	JP DE TERESOPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	14.269.041/0001-92	SEAR3NOT/01140310
SEI-070002/003172/2025	BHS TURISMO LTDA	09.665.360/0001-87	SEAR3NOT/01139794
SEI-070002/021344/2024	ABOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	39.420.407/0001-03	SEAR3NOT/01139202
SEI-070002/016366/2024	TSC EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	51.555.521/0001-46	SEAR3NOT/01137605
SEI-070002/004119/2023	J D COCENZO E CIA LTDA	49.025.695/0014-70	SEAR3NOT/01136443
SEI-070002/016264/2024	TANIA REGINA DE OLIVEIRA BRUNO LIMA	52.623.114/0001-91	SEAR3NOT/01137384
SEI-070002/019461/2024	RAPIDO MACAENSE LTDA	29.689.999/0032-06	SEAR3NOT/01140213
SEI-070002/006401/2025	MD 2021 TRANSPORTES LTDA	41.129.732/0001-63	SEAR3NOT/01140317
SEI-070002/004226/2023	EXPRESSO PREDILETO TRANSPORTES, LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA - EPP	29.863.420/0001-83	SEAR3NOT/01136818
SEI-070002/004871/2025	RB TRANSPORTES TURISMO E LOGISTICA LTDA	22.575.818/0001-75	SEAR3NOT/01139980
SEI-070002/003187/2025	ANCORA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ANCORA MOVEIS)	18.856.734/0001-32	SEAR3NOT/01139796
SEI-070002/004055/2025	CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES	12.464.577/0001-33	SEAR3NOT/01139902
SEI-070002/003193/2025	NSR RIO PRESTACAO DE SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	42.078.443/0001-45	SEAR3NOT/01139802
SEI-070002/004880/2025	CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES	12.464.539/0001-80	SEAR3NOT/01139989
SEI-070002/021354/2024	SHOPPER DISTRIBUIDORA LTDA	42.364.072/0001-68	SEAR3NOT/01140225
SEI-070002/008532/2025	KET LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	13.247.991/0002-34	SERVCPVNOT/1616/2025

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2026 às 06:18:27 -0200.

de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatção Nº SELSULCON/01023896 emitido com a sanção de ADVERTENCIA, em 17/05/2024, com enquadramento no artigo 87, da mesma Lei. Processo SEI-070002/006555/2024.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ENGECORP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ/CPF Nº: 10.471.095/0001-85 ENDEREÇO: AV ROSA MONTEZANO DE OLIVEIRA, 846 - NOVO JOCKEY, CAMPOS DOS GOYTACAZES

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº INEA/SUPBAPAI/386/2025 emitido com a sanção de Advertência, em 03/09/2025, com enquadramento no artigo 7 da mesma Lei. Processo SEI-070002/003367/2025.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **LÍLIA MARIA RAMOS MENEZES** CNPJ/CPF Nº: 791.994.537-20 ENDEREÇO: Avenida Senador Tarácio Miranda, 554 - Parque Turf Club - Campos dos Goytacazes

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a recusa do Auto de constatação de infração ambiental INEA/COOBG-CON/57/2025

CONVOCA:

NOME: **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO** 78667810797 CNPJ: 12.042.013/0001-02 ENDEREÇO: Estrada Francisco da Cruz Nunes, 2314, - Piratininga - NITERÓI- RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na SUPBG, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Feliciano Sodré, nº 8 - Centro - Niterói - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado. Processo nº SEI-070002/028114/2025.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatção Nº SIMSULCON/01024827 emitido com a sanção de Multa Simples, em 08/10/2024, com enquadramento no artigo 31 da mesma Lei. Processo SEI-070002/019865/2024